



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

LEI Nº277/2008 – GAB/PMPG DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o valor dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Grande, para a Legislatura, 2009/2012.

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU com base no disposto no inciso VI, letra “a” do art. 29, da constituição Federal, cominado com o art. 26, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual e eu SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Grande, para a V, Legislatura, 2009/2012, corresponderá a trinta por cento, do valor dos subsídios dos Deputados Estaduais.

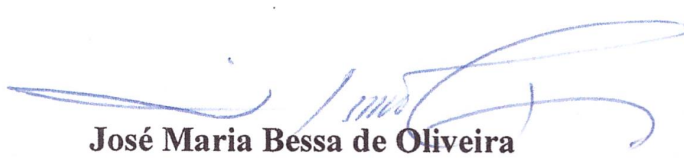
Art. 2º - As verbas de caráter indenizatório atribuídas aos vereadores, em razão do exercício do mandato parlamentar, obedecerão ao percentual estabelecido por Ato da Mesa Diretora, de até trinta por cento, do valor que a mesmo título for atribuído aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º - O Valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande, obedecerá ao percentual de cinquenta por cento, do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande-AP, 3 de Outubro de 2008.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal